

QUESTÕES DE DIREITO DO ESTADO – 2027

1. O debate acerca da judicialização das políticas públicas e do ativismo judicial ganhou novo capítulo com a revogação do precedente Chevron pela Suprema Corte norte-americana, que tem gerado reflexos no direito brasileiro. Neste contexto, analise a proposta de domesticação do precedente Chevron trazida por SUSTEIN como alternativa à sua revogação sob a ótica da bibliografia indicada e da separação de poderes. Ainda, responda como a revogação da doutrina Chevron pode ser relacionada com as teorias da autorrestrrição judicial e judicial review moderada trazidas por BARBOZA e KOZICKI?

ESPELHO:

A domesticação da doutrina Chevron trazida por Sustain restringe à deferência do Poder Judiciário para com as decisões das agências reguladoras e delas com o Legislativo, reforçando a revisão judicial, mas minimizando os prejuízos à separação de poderes, ao manter limites mesmo que mais flexíveis para a revisão judicial. Afinal, os dois passos propostos por Sunstein (necessidade de ambiguidade e interpretações desproporcionais ou não razoáveis) e os cânones de interpretação (como a não delegação ou a doutrina das questões substanciais) ampliam as possibilidades de revisão judicial, mas sem deixar ela extremamente ampla. Já a revogação da doutrina Chevron ocorreu em um contexto de ampliação da revisão judicial e sem a indicação de parâmetros substitutivos, afastando a necessidade de observância estrita dos passos trazidos por Sustain. A revogação da doutrina Chevron representa uma ruptura com a proposta de autorrestrrição judicial, uma vez que afasta um limite hermenêutico ou temático para a revisão judicial de normas regulatórias, mesmo que limitado. Acerca da judicial review moderada a resposta é similar, uma vez que a doutrina Chevron procurava afastar revisões judiciais de decisões tomadas no contexto da discricionariedade técnica das agências reguladoras. Seria possível imaginar que mesmo sem a doutrina Chevron o Poder Judiciário ampliasse ou mantivesse o nível de deferência às decisões das agências reguladoras, mas a revogação da doutrina Chevron retirou as limitações presentes nela sem substituí-las.

2. A criminologia crítica mundial e brasileira se apoia notadamente na perspectiva teórica do materialismo histórico. Com base em FONSECA e BATISTA (bibliografia indicada), disserta sobre o método em questão e suas funcionalidades para o direito em geral e para a criminologia em particular, abordando necessariamente os conceitos e categorias de ideologia, propriedade privada, acumulação de capital, desigualdade social, economia política do crime e da pena, sistema de produção, e luta de classes.

ESPELHO:

A base epistemológica da criminologia crítica, desde suas origens atreladas aos autores da Escola de Frankfurt (Rusche, Kirchheimer etc.) e além (Baratta, Pavarini, Ferrajoli etc.), até àqueles que a trouxeram e desenvolveram no Brasil e na América Latina (Cirino dos Santos, Tavares, Lyra Filho, Vera e Nilo Batista, Zaffaroni etc.) , é e sempre foi o materialismo histórico, método desenvolvido por Marx e Engels no decorrer de sua monumental obra conjunta que visa à análise das estruturas sociais a partir da ideia de luta de classes – destaque para A ideologia Alemã. Ricardo Marcelo Fonseca apresenta o método materialista histórico e sua utilidade para uma leitura crítica do direito, destacando a possibilidade ideológica para um conceito de direito, realizado, p. ex., através de seus aparelhos de Estado (cf. Althusser) ou do domínio da lei (cf. Thompson). Vera Andrade, por sua vez, demonstra que o discurso criminológico surgiu como ciência burguesa ocupada diretamente com o processo de acumulação de capital e preservação da propriedade privada, o que explica (mas não justifica) o rol de crimes inventados nas tipificações penais modernas. A interseção entre esses dois últimos autores comprova que a criminologia crítica depende do instrumental teórico do materialismo histórico para a compreensão firme do conceito e das extensões de crime e criminalidade. O sistema ou modo de produção capitalista, ao organizar a sociedade em classes, gera desigualdade social estrutural, e é nesse cenário que se assenta uma economia política do crime e da pena peculiar ao capitalismo, cujos mecanismos de controle social preservam as desigualdades e exclusões que lhes são constitutivas.

3. Os textos de Vera Karam de Chueiri e de Pietro Costa compartilham de algumas preocupações, como democracia, por exemplo. Nesse sentido, responda: a) como CHUEIRI compreende a relação entre democracia e constitucionalismo? O que COSTA considera democracia constitucional e qual sua estrutura? b) como ambos os autores estruturam a relação da política com o tempo?

ESPELHO:

No percurso de uma constituição radical, Karam compreende a relação entre democracia e constitucionalismo a partir de uma posição normativa, assumindo que ambos se encontram em tensão. Com a internalização da constituição radical nas práticas jurídicas e políticas, essa tensão a torna uma mediação para a ação política. Para Costa, partindo do Estado de Direito constitucional, a democracia constitucional constitui uma síntese entre a democracia, em sua lógica majoritária, e a tutela dos direitos fundamentais, que são fundantes do ordenamento jurídico (nervura do novo ordenamento constitucional). Segue-se, assim, que democracia e direitos são necessariamente complementares, tendo a pessoa como centro e a igualdade de direitos como fundamento. Dessa forma, a democracia constitucional atua como proteção contra o totalitarismo. Para Karam, o tempo da constituição radical é o tempo constitucional que integra passado, presente e futuro, uma vez que resgata, no presente, promessas feitas em nome do constitucionalismo e da democracia. A constituição é sempre inacabada, constituindo-se continuamente como uma promessa do por vir/por acontecer. É essa promessa da constituição que impele a ação política com a constituição e os corpos. Costa, por sua vez, parte da distinção entre a democracia dos antigos e a democracia dos modernos. A modernidade constitui o horizonte que pressupõe uma nova antropologia política, uma nova visão do ser humano e de sua relação com a ordem política. O tempo não é evolutivo, abarcando desafios, como o totalitarismo.